



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — N.º 169

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1960

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

RESOLUÇÃO N.º 19-60

Cotas do Estado do Pará — Ano Salineiro 1960-1961.

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Tendo em vista a Resolução n.º 16, de 1960, de 10 de junho de 1960, que fixou o montante do sal destinado ao consumo do País, durante o ano salineiro 1960-1961, bem como as cotas dos Estados produtores, no mesmo período, resolve:

Art. 1.º Ficam estabelecidos para as retiradas de sal das salinas do Estado do Pará, durante o ano salineiro

de 1.º de julho de 1960 a 30 de julho de 1961, os limites constantes do mapa anexo, de acordo com o Decreto n.º 46.002, de 15 de maio de 1959.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1960.
— Instituto Brasileiro do Sal. —
Dioclético Dantas Duarte, Presidente.

MAPA DAS COTAS DAS SALINAS DO ESTADO DO PARÁ

(Anexo à Resolução n.º 19/60, de 21 de junho de 1960)

S a l i n a s				Elementos determinantes da cota				C o t a	
Pre- fixo -Sa-	Proprietário	Denominação	Município	Á r e a		Exp. e Transf. no Quinq.-Média		Porcen- tual	Em ton- ladas
				M2	%	T.	%		
1	Antônio Barbosa Ferreira Vidigal	Menineá	Salinópolis	9.550	51,65	38	51,35	51,50	41
2	Orlando da Costa Tavares Videira	Salso	Maracanã	8.940	48,35	36	48,65	48,50	39
T O T A L				18.490	100,00	74	100,00	100,00	80

RESOLUÇÃO N.º 21-60

Cotas do Estado do Piauí — Ano Salineiro 1960-1961.

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Tendo em vista a Resolução n.º 16, de 1960, de 10 de junho de 1960, que fixou o montante do sal destinado ao consumo do País, durante o ano salineiro 1960-1961, bem como as cotas dos Estados produtores, no mesmo período, resolve:

Art. 1.º Ficam estabelecidos para as retiradas de sal das salinas do Estado do Piauí, durante o ano salineiro de 1.º de julho de 1960 a 30 de julho de 1961, os limites constantes do mapa anexo, de acordo com o Decreto n.º 46.002, de 15 de maio de 1959.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1960
— Instituto Brasileiro do Sal. —
Dioclético Dantas Duarte, Presidente.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Criado destinado à publicação dos atos da administração descentralizada.
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

MAPA DAS COTAS DAS SALINAS DO ESTADO DO PIAUÍ

(Anexo à Resolução nº 21/60, de 21 de junho de 1960)

Pre- fixo -Sc-	Proprietário	Denominação	Município	Elementos determinantes da cota				Cota	
				Área		Exp. e Transf. no Quinq.-Média		Parcel- tual	Em ton- ladas
				M2	%	T.	%		
1	Anatolio Thiers Carneiro (Esp. de	Gargalho	L. Correia	31.430	3,85	1.212	7,81	5,26	800
2	Francisca Carneiro de Brito.	Corça Grande	L. Correia	149.790	18,37	2.623	16,90	17,96	2.730
3	Raimundo Wilson Carneiro	Neno	L. Correia	10.470	1,28	295	1,71	1,49	226
4	Fundida com a Sc-7								
5	Décio Lobão	Marimã	L. Correia	22.100	2,71	164	1,06	1,55	236
6	Décio Lobão	Venturosa	L. Correia	22.100	2,71	390	2,51	2,66	404
7	Jose Emaria de Almeida-Castro	Sta. Simons	L. Correia	100.030	12,26	1.476	9,51	10,93	1.661
8	Fundida com a Sc-7								
9	Gastão N. Rodrigues	Belamina	Parnaíba	170.200	20,87	3.456	22,27	21,99	3.342
10	Fundida com a Sc-7								
11	Fundida com a Sc-27								
12	Jose de Barros Gouveia	Espadarte	L. Correia	14.700	1,80	280	1,80	1,84	280
13	Jose Durval de Brito	Gargalo	L. Correia	17.300	2,12	262	1,69	1,92	292
14	Jose Cristiano de Sales	Canoe	L. Correia	55.400	6,49	1.411	9,09	7,93	1.205
15	Fundida com a Sc-7								
16	Fundida com a Sc-7								
17	Fundida com a Sc-27								
18	Manuel Augusto de Souza	Corós	L. Correia	17.450	2,14	448	2,89	2,51	382
19	Fundida com a Sc-56								
20	Marmurici & Filhos	Terra Nova	L. Correia	17.700	2,17	252	1,62	1,89	287
21	Virgília de Paula Mata	Californias	L. Correia	48.670	5,97	977	6,29	6,25	950
22	Tomaz Florindo da Rocha	Carpina	L. Correia	41.000	5,03	595	3,83	4,44	675
23	Valmir de Paiva Lima	João Bento	L. Correia	5.250	0,65	103	0,66	0,67	102
24	Francisca Carneiro de Brito	Canto Comprido	L. Correia	57.100	7,00	1.101	7,09	7,19	1.093
25	Décio Lobão	Canto Grande	L. Correia	19.000	2,33	407	2,62	2,52	383
26	Paróquia de São Antonio de Cha- val	S. Jose da Far- tura	L. Correia	15.900	1,95	101	0,65	1,00	152
T O T A L				615.590	100,00	15.523	100,00	100,00	15.200

RESOLUÇÃO Nº 20-60

Cotas do Estado do Maranhão
— Ano Salineiro 1938-1961

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Tendo em vista a Resolução nº 16 de 1960, de 10 de junho de 1960, que fixou o montante do Sal destinado ao consumo do País, durante o ano salineiro 1960-1961, bem como as cotas dos Estados produtores, no mesmo período, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos para as retiradas de sal das salinas do Estado do Maranhão, durante o ano salineiro de 1º de julho de 1960 a 30 de junho de 1961, os limites constantes do mapa anexo, de acordo com o Decreto nº 46.032, de 15 de maio de 1959.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1960. — Instituto Brasileiro do Sal.
— Dioclecio Dantas Duarte, Presidente.

MAPA DAS COTAS DAS SALTINAS DO ESTADO DO MARANHÃO
(Anexo à Resolução nº 20/60, de 21 de junho de 1960)

S a l i n a s				Elementos determinantes da cota				C o t a	
Pre- fixo -Sb-	Proprietário	Denominação	Município	Á r e a		Exp. e Transf. no quinq.-Média		Percentual	Em to- nalada s
				N2	%	T.	%		
1	Edwiges Pinto Pôrto	Canário	H.Campos	1.580	0,10	20	0,11	0,12	27
2	Aguilar & Irmão	Cabeça de Porco	araçozes	9.270	0,60	215	1,17	0,90	202
3	Ernesto Ant ^o Ribeiro Leite...	Raposa 1 ^a	Alcantara	1.620	0,10	28	0,15	0,14	31
4	Heracito Batista Frazão.....	São José 3 ^a	P.Cruz	1.170	0,07	268	1,46	0,15	34
5	Alfredo da Costa Machado.....	Fe em Deus 1 ^a	H.Campos	26.570	1,72	298	1,62	1,89	425
6	Alfredo José Frazão	Conceição 1 ^a	H.Campos	1.230	0,08	20	0,11	0,10	22
7	Francisco de Matos Souza	Andressa	Tutóia	4.250	0,27	113	0,61	0,42	94
8	Almerinda Furtado Duarte	Livramento 1 ^a	Alcantara	740	0,05	1	0,01	0,03	7
9	Antonio Amado & Cia.	Nazare	Cururupu	90.500	5,84	1.637	8,90	8,01	1.801
10	Fundida com a Sb-56								
11	Fundida com a Sb-56								
12	Inscr. suspensa provisoriamente								
13	Fundida com a Sb-140								
14	Fundida com a Sd-3								
15	Anísio Almeida Neves	José Correia	Tutóia	31.790	2,05	1.825	9,92	3,86	868
16	Jose Bezerra Filho	Esperança 1 ^a	Cururupu	31.030	2,01	124	0,67	1,14	257
17	Fundida com a Sb-21								
18	Marcial Ramalho Marques	Freitas e Se- te Saias	Alcantara	870	0,06	10	0,05	0,06	13
19	Fundida com a Se-91								
20	Fundida com a Sd-91								
21	Marcial Ramalho Marques	Ramalho	Alcantara	22.400	1,45	93	0,50	0,84	189
22	Alexandre e Marcelina Primei- ra Cruz Aguiar	Sempre Feliz	P.Cruz	4.120	0,27	30	0,16	0,23	52
23	Fundida com a Se-67								
24	Fundida com a Sb-65								
25	Fundida com a Sb-21								
26	Fundida com a Sb-332								
27	Josino Almeida Campos	S.Rosa 2 ^a	H.Campos	1.500	0,10	3	0,02	0,04	9
28	Fundida com a Sb-142								
29	Fundida com a Sb-9								
30	Fundida com a Sb-9								
31	Fundida com a Sb-9								
32	Fundida com a Sb-9								
33	Fundida com a Sb-21								
34	Fundida com a Se-91								
35	Fundida com a Sb-9								
36	Fundida com a Se-8								
37	Fundida com a Sb-272								
38	Pedro Ribeiro Macedo	Vva. Duarte Grande	Alcantara	1.160	0,07	2	0,01	0,03	7
39	Fundida com a Se-91								
40	Pedro Ribeiro Macedo	Vva. Duarte Pequena	Alcantara	720	0,05	1	0,01	0,03	7
41	Fundida com a Sb-9								
42	Antonio Azevedo (Herds.de) ..	Desterro	Alcantara	1.750	0,11	5	0,03	0,05	11
43	Ricardo Mamede Franco(Herds.de)	Rsgado 1 ^a	Alcantara	1.250	0,08	4	0,02	0,04	9
44	Antonio Gomes Ferro	Fe em Deus 2 ^a	H.Campos	4.000	0,26	145	0,79	0,44	99
45	Antonio Jaco do Nascimento...	Cancela	Araozes	13.250	0,86	31	0,14	0,32	72
46	Ant ^o Pedro Ferreira(Herds.de)	S.Pedro 1 ^a	H.Campos	2.120	0,14	32	0,17	0,17	38
47	Araujo Ferreira & Cia.	Primavera	H.Campos	9.470	0,61	151	0,84	0,80	180
48	Agostinho Marques & Filhos...	Moreia 1 ^a	P.Cruz	4.000	0,26	17	0,10	0,36	81
49	Benedito Joao de Azevedo	Nova Heranca	H.Campos	8.750	0,57	17	0,09	0,18	40
50	Bened.Vital de Sousa(Herds.de)	Boa Vista 1 ^a	Alcantara	1.100	0,07	20	0,11	0,19	22
51	Bened.Vital de Sousa(Herds.de)	Tatuca de Dentro	Alcantara	1.320	0,12	4	0,02	0,04	9
52	Alc.Mar.Cantanhode(Herds. de)	Cantanhede	Guimaraes	2.290	0,15	19	0,10	0,14	31
53	Pedro Lopes Bruzaca	Dois Irmãos	H.Campos	1.760	0,11	19	0,10	0,12	27
54	Fundida com a Sb-113								
55	Maria da Cruz Rodrigues	Sereia	H.Campos	12.250	0,79	60	0,22	0,39	88
56	Ana Guimaraes Marques	Padre Joao 1 ^a	Alcantara	2.330	0,15	11	0,06	0,10	22
57	Herberto Amandio Pinto	Lagoa 1 ^a	Alcantara	1.860	0,12	29	0,16	0,15	34
58	Pedro Ribeiro de Macedo	Olaria 1 ^a	Alcantara	440	0,03	5	0,03	0,03	7
59	Casimiro Ferreira da Silva...	Sta.Helena	H.Campos	1.220	0,08	2	0,01	0,03	7
60	Fundida com a Sd-15								
61	Crispianiano Mendes da Silva..	Deus Quer	H.Campos	4.580	0,30	11	0,06	0,11	25
62	Joaq.Simões dos Santos, M ^a da Conc.Rib.Eliana, Evandro, M ^a Clara e Paulo Viana dos Santos	Sta.Clara	H.Campos	15.370	0,99	150	0,81	1,01	228
63	Neusa Silva Soares e Herd. de Dolores e Zuleide Silva Soares	Xôxô	Alcantara	1.090	0,07	5	0,03	0,05	11
64	Domingos Frutuoso de Gusmão..	Lagoa 2 ^a	Alcantara	820	0,05	14	0,08	0,07	16
65	Lucelina B.da Silva Carneiro..	Sousa 1 ^a	P.Cruz	8.650	0,56	71	0,38	0,51	115
66	Alberico da Silva Carneiro...	Prainha	H.Campos	21.920	1,42	172	0,93	1,28	288
67	Domingos Pinto	Protetora	H.Campos	1.920	0,12	57	0,31	0,20	45
68	Judith dos Santos P.e Ant ^o Porto	Sta.Fe 1 ^a	H.Campos	3.460	0,22	14	0,08	0,13	29
69	Domingos Quint.da Silva Soares.	Lagoa 3 ^a	Alcantara	1.340	0,09	23	0,12	0,12	27
70	Fundida com a Se-91								
71	Domingos Quint.da Silva Soares	Correio 2 ^a	Alcantara	1.670	0,11	7	0,04	0,07	16

Pre- fixo -Sb-	S a l i n a s			Elementos determinantes da cota				Cota	
	Proprietário	Denominação	Município	Á r e a		Exp. e Transf. no quinq. - Média		Percen- tual	Em tong- ladas
				M2	%	T.	%		
72	Fundida com a Se-91								
73	Edwiges Jose Frazao	Redonda	H.Campos	190	0,01	22	0,12	0,03	7
74	Elvidio e Porf. Alves de Souza.	Boa Fe	H.Campos	3.500	0,23	16	0,09	0,15	34
75	Eliseu Evangelista dos Anjos.	Nova Esperança	H.Campos	8.250	0,53	85	0,46	0,56	126
76	Emidio Santos Melo	S. João 1ª	H.Campos	3.600	0,23	45	0,24	0,27	61
77	Jovelina Castro Silva, Sebast. D. Pontes e Florencio Diniz. N.3- Jovica	S. Gregório Coelho	H.Campos	8.750	0,57	77	0,42	0,55	124
78	Raimundo Jose Fernandes	Coelho	Cururupu	51.000	3,30	178	0,97	1,69	380
79	Jovino de Castro Barros	Elialdina	Guimaraes	2.820	0,18	2	0,01	0,03	7
80	Fundida com a Sb-66								
81	Emp. Sal. e de Nav Igaronhon SA	Igaronhon	Tutóia	446.500	28,86	5.309	28,86	32,83	7.380
82	Fausta Guterros e Nledja Ribª	Santana	Alcantara	1.420	0,09	14	0,08	0,09	20
83	Fundida com a Sd-15								
84	Joana Batista Monteiro	Monte Primo	Alcantara	11.650	0,75	12	0,07	0,14	31
85	Juvenal Galeno dos Reis Filho	Apje da Guarda	Guimaraes	2.400	0,16	10	0,05	0,09	20
86	Felix Ferreira da Silva (Esp. de)	Fé em Deus 3ª	H.Campos	1.220	0,08	9	0,05	0,07	16
87	Fundida com a Se-16								
88	Raimundo Valentim da Silva...	Canto do Ricardo	Tutóia	6.000	0,39	117	0,63	0,55	124
89	Fundida com a Sb-127								
90	Fundida com a Sb-15								
91	Fundida com a Sb-2								
92	Frcª das Chagas Borges	Ariquicaú	Alcantara	1.120	0,07	37	0,20	0,12	27
93	Fundida com a Sd-15								
94	Fundida com a Sb-16								
95	Emp. Salícola Araceli Ltda. ...	Tijibu	H.Campos	20.000	1,29	29	0,16	0,32	72
96	Joaquim dos Santos Aguiar ...	Carnaubal	P.Cruz	2.050	0,13	49	0,27	0,20	45
97	Luiz Barbosa Frazao	S. Jose 1ª	H.Campos	10.000	0,65	277	1,50	1,03	232
98	Raul Estrela Martins	S. Jose 2ª	Alcantara	860	0,06	24	0,13	0,09	20
99	Raul Estrela Martins	S. Matias	Alcantara	680	0,04	9	0,05	0,05	11
100	Geraldo Alves de Sousa	Do Sousa	H.Campos	2.000	0,13	4	0,02	0,04	9
101	Fundida com a Sb-9								
102	Jose da Conceição Ferreira ..	Fé em Deus 4ª	H.Campos	17.370	1,12	277	1,50	1,46	329
103	Fundida com a Sd-3								
104	Domingos Severo Lopes (Herd. de)	Eusuro 4ª	Alcantara	1.050	0,07	26	0,14	0,10	22
105	Domingos Fonseca	Fonseca	Guimaraes	2.430	0,16	6	0,03	0,06	13
106	Fundida com a Sb-9								
107	Fundida com a Sb-9								
108	Januario Rodrigues de Santana	Vista Alegre	H.Campos	2.250	0,15	80	0,43	0,25	56
109	Fundida com a Sc-91								
110	João de Araujo Pais	Jacurua	Alcantara	1.080	0,07	17	0,09	0,09	20
111	Orfila, Reinado, Mª Jose dos Santos Frazao e Mª da Concel- cao de Jesus Frazao	S. João 2ª	H.Campos	5.000	0,32	60	0,33	0,37	83
112	João Cirilo Ferreira	Fé em Deus 5ª	Icatu	5.430	0,35	2	0,01	0,03	7
113	Angelo Gomes dos Santos	Socorro	Cururupu	49.000	3,17	209	1,13	1,89	425
114	J. Machado & Irmão	Tijuca	Araioses	10.500	0,68	66	0,36	0,53	119
115	João Marques Miranda (Herd. de)	Mirandolândia	Cururupu	13.840	0,89	123	0,67	0,87	196
116	João Neto & Irmãos	Rasgado 2ª	Alcantara	1.300	0,08	1	0,01	0,03	7
117	Pedro Rodrigues Reis	Estado Novo	H.Campos	1.080	0,07	6	0,03	0,05	11
118	Emp. Sal. e de Nav. Igaronhon S/L	Garças	Araioses	4.250	0,27	215	1,17	0,50	112
119	Vanderlino, Mª Jose, Raimunda, Djaira e Wilson Teixeira Nunes Jose, Mª de Lourdes, Fª Helena Mª da Graça e Mª do Socorro Galvao	Caçaira	H.Campos	6.140	0,40	72	0,39	0,45	101
120	Joaquim do Prado Martins	Itatinga 2ª	Alcantara	760	0,05	20	0,11	0,08	18
121	Fundida com a Sb-272								
122	Fundida com a Sd-15								
123	Inocencio Jose de Castro	Fé em Deus 7ª	Guimaraes	1.460	0,09	4	0,02	0,04	9
124	Joaquim do Prado Martins	Itatinga 4ª	Alcantara	1.160	0,07	25	0,14	0,10	22
125	Joaquim Rodrigues da Fonseca.	Quinze de Outubro	P.Cruz	590	0,04	2	0,01	0,03	7
126	Eduardo dos Santos Ferreira..	Moçajuba	P.Cruz	1.560	0,10	10	0,05	0,07	16
127	Palmerio Raposo Vaz	Fé em Deus 6ª	Cajapió	2.660	0,17	6	0,03	0,06	13
128	Herd. de Lourenço de C. Moura e de Manoel de Castro Moura ...	Iracema	Guimaraes	1.360	0,09	20	0,11	0,11	25
129	Jose Diniz de Castro	Alto Paraiso	H.Campos	5.370	0,35	29	0,16	0,25	56
130	Jose Henrique Franco de Sa e Irmãos	Raposa 4ª	Alcantara	1.300	0,08	22	0,12	0,11	25
131	Jose Maria do Prado Martins..	Irirí 1ª	Alcantara	1.080	0,07	2	0,01	0,03	7
132	Fundida com a Sd-15								
133	Jose Roberto Ribeiro Leite...	Olaria 2ª	Alcantara	680	0,04	10	0,05	0,05	11
134	Perciliano M. Frazao	Frazão	Guimaraes	1.330	0,09	3	0,02	0,04	9
135	Fundida com a Sb-16								
136	Domingos Quintino da Silva Sq arq e Miguel Silva Soares...	Zapúio	Alcantara	1.200	0,08	3	0,02	0,04	9
137	Leonidas & Valentim	Manicoba	Tutóia	20.400	1,32	486	2,64	1,99	448
138	Leoncio Augusto Lindoso	Tatuca de Fora 2ª	Alcantara	1.060	0,07	18	0,10	0,09	20
139	Saturnino Fcª de Azevedo	Lagoa 4ª	Alcantara	1.660	0,11	1	0,01	0,03	7
140	Simões & Filhos	Gurupaba	P.Cruz	3.600	0,23	45	0,24	0,27	61
141	Luiz David e Maria Ribamar ..	São Luiz 2ª	H.Campos	4.630	0,30	26	0,14	0,22	49

C a l i n a s				Elementos determinantes da cota				C o t a	
Pre- fixo -Sb-	Proprietário	Denominação	Município	Á r e a		Exp. e Transf. no quinq. - Média		Percen- tual	Em tong- ladas
				M2.	%	T.	%		
218	Fundida com a Sd-15								
219	Francisca Procópio dos Santos	Deus Proteja	H.Campos	1.100	0,07	11	0,06	0,07	16
220	Frcº Apinago da Silva Gatinho e João Guapinda da S.Gatinho	Cantagalo	Carutapera	2.010	0,13	23	0,12	0,14	31
221	Francisco Pedro Alves	Espírito Santo	Turiagu	5.000	0,32	9	0,05	0,10	22
222	Fundida com a Sd-15								
223	Mel.Frcº da Silva, José Berilo da Silva, Joventina Mª da Silva e Anetária Frcª da Silva..	Vitória 1ª	Guimarães	4.800	0,31	37	0,20	0,28	63
224	Fundida com a Sd-15								
225	João Balbino Rodrigues	Balbino	Guimarães	1.750	0,11	25	0,14	0,14	31
226	João Epifanio Lima	Prosperidade 2ª	Guimarães	1.970	0,13	6	0,03	0,05	11
227	João da Costa Matos	Sta. Vitoria	Turiagu	5.680	0,37	24	0,13	0,22	49
228	João da Silva Reis	S.João 4ª	Carutapera	4.260	0,28	58	0,31	0,33	74
229	Fundida com a Sd-15								
230	Fundida com a Sd-15								
231	Manuel Amancio da Silva	Estelita	Turiagu	6.020	0,39	8	0,04	0,08	18
232	Manuel Gregorio Saraiva	Ipiranga	Turiagu	16.190	1,05	146	0,79	1,02	230
233	Fundida com a Sd-15								
234	Matias Pinto de Amorim	B.Horizonte 1ª	Turiagu	3.080	0,20	21	0,11	0,16	36
235	Olindina Viana de Sousa	S.José 4ª	Guimarães	1.300	0,08	10	0,05	0,07	16
236	Fundida com a Sd-15								
237	Fundida com a Sd-15								
238	Sabino Antonio dos Remedios..	Sapeca 1ª	Carutapera	3.380	0,22	29	0,16	0,21	47
239	Severiana Rosa Conceição Feques	Sao Felipe	H.Campos	2.230	0,14	67	0,36	0,23	52
240	Sousa Castro	Castro	Guimarães	1.320	0,09	1	0,01	0,03	7
241	Fundida com a Sd-15								
242	Fundida com a Sd-15								
243	Francisco Torres Ferreira	Proteção de Deus	Icatu	1.410	0,09	18	0,10	0,11	25
244	Fundida com a Sb-175								
245	Joana Batista da Luz	Sta. Brizida	Carutapera	1.400	0,09	18	0,10	0,11	25
246	Fundida com a Sb-232								
247	Fundida com a Sb-232								
248	Fundida com a Sb-272								
249	Fundida com a Sb-102								
250	Jose de Sales Verde e Pedro Alexandrino Verde	Conceição 2ª	H.Campos	4.500	0,29	44	0,24	0,30	67
251	Serapiao Ezeira da Silva	Ponta da Ilha	H.Campos	1.090	0,07	4	0,02	0,03	7
252	Fundida com a Sb-174								
253	Jose Diniz de Castro Primo	Miritibana	H.Campos	2.620	0,17	64	0,35	0,26	58
254	Raimundo Primeira Cruz Aguiar e Antonio Aguiar	Águia	P.Cruz	3.810	0,25	31	0,17	0,23	52
255	Fundida com a Sb-175								
256	Elvidio Alves de Sousa	S.Paulo 2ª	H.Campos	1.250	0,08	18	0,10	0,10	22
257	Jose Saraiva	Sta. Barbara	Turiagu	2.100	0,14	48	0,26	0,21	47
258	Jose Saraiva	B.Horizonte 2ª	Turiagu	520	0,03	13	0,07	0,05	11
259	Fundida com a Sb-272								
260	Hilton dos Santos Moraes	Atividade	P.Cruz	1.540	0,10	12	0,07	0,09	20
261	Mendes & Silva	Mendes	H.Campos	1.020	0,07	17	0,09	0,09	20
262	Manuel da Costa Matos	Olival	Turiagu	2.360	0,15	3	0,02	0,04	9
263	Martiniana Pinheiro	Independência	Turiagu	1.390	0,09	8	0,04	0,06	13
264	Elvidio Alves de Sousa	Sajuba 1ª	H.Campos	1.200	0,08	18	0,10	0,10	22
265	Luiz Fernandes Bortalho Frazão	Esperança 2ª	H.Campos	1.000	0,06	17	0,09	0,08	18
266	Fundida com a Sb-9								
267	Raimundo de Sousa	Estréla do Norte	C.Mendes	4.400	0,28	7	0,04	0,08	18
268	Fundida com a Sb-272								
269	Fundida com a Sd-15								
270	Fidocllino Bortalho & Irmãos..	S.Lucas 2ª	H.Campos	14.150	0,91	231	1,25	1,20	270
271	Fundida com a Sb-272								
272	Jose Gomez dos Santos	Santos	Cururupu	27.730	1,79	75	0,41	0,76	171
273	Silvino Candido Frazão	Capivara	H.Campos	4.250	0,27	43	0,23	0,28	63
274	Silvino Candido Frazão	São Bento	H.Campos	2.640	0,17	25	0,14	0,17	38
T O T A L				1.547.050	100,00	18.399	100,00	100,00	22.450

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Retificação

Na Resolução n.º 1.472 de 29.6.1960, publicada no Diário Oficial, Parte II, de 11-7-1960, na pág. 2.327 — Artigo 20 — linha sétima; onde se lê:

Cr\$ 536,20, Leia-se: Cr\$ 836,20. Na pág. 2.327 — Artigo 22, parágrafo 2.º — linha quarta; onde se lê: açúcar, Leia-se: açúcar cristal. Na página 2.328 — Artigo 56 — linha quarta, onde se lê: produção, Leia-se: produção própria. Na pág. 2.328 — Artigo

67 — linha quarta, onde se lê: artigo 59, Leia-se: artigo 60. Na pág. 2.335 — Quadro da Distribuição da Produção — Estado de São Paulo — primeira coluna — (Usinas), onde se lê: Palmeiras, Leia-se: Palmeiras. Na página 2.329, "in fine", leia-se:

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Manoel Gomes Maranhão, Presidente.

SERVICÓ SOCIAL RURAL

RESOLUÇÃO N.º 227-CN, DE 5 DE ABRIL DE 1960

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-3.251-59, resolve:

Artigo Único. Homologar o Plano de Trabalho do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Paraná para o ano de 1960.

Parágrafo Único. O referido Plano, anexo à presente Resolução, dela faz parte integrante. - N. Fontenelle da Silveira, Presidente do Serviço Social Rural.

PLANO DE TRABALHO DO CONSELHO REGIONAL DO S.S.R. DO ESTADO DO PARANÁ PARA O ANO DE 1960.

1. Estudos e pesquisas.

CR/PA acha indaível estender sua ação ao interior do Estado, planejando inicialmente, levantamento social nas Comunidades de Santa Maria de Benfica e Campi.

Serão submetidos ao órgão competente do CN, os Planos desses levantamentos, assim como os respectivos termos de Convênio, de maneira a poder o órgão nacional oferecer subsídios ao trabalho a ser realizado.

II. Treinamento de pessoal.

De acordo com o Plano geral de treinamento consubstanciado na resolução CN/137 e na FAT/60 do CN, o CR/PA encaminhará, (1) elemento para o treinamento básico a ser realizado pelo CN objetivando a formação de Técnico de Desenvolvimento Rural.

Terá o CR possibilidade de treinar dois elementos, para seus programas futuros. Duas bolsas lhe serão concedidas no plano geral do CN, que através as Escolas de Serviço Social do país, e de acordo com o CC/RR, concederá cinquenta bolsas de estudo às aulas do 3.º e 4.º ano sob a condição de estágio no meio rural.

III. Acordos e Convênios

O CR/PA firmará, neste exercício convênios objetivando:

- a) levantamento das duas comunidades referidas no item I;
b) prestação de determinados serviços (FAPES);
c) treinamento de líderes rurais;
d) desenvolvimento de cooperativismo.

Deverão ser submetidos em tempo próprio aos órgãos competentes do CN, Planos e Termos de Convênio referentes à estas atividades para a devida apreciação.

RESOLUÇÃO N.º 237-CN, DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a situação de calamidade resultante das últimas enchentes, que assolaram diversos Estados da Federação, levou o Conselho Nacional a solicitar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a abertura do crédito extraordinário de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) conforme Resolução n.º 225, de 30 de março de 1960, deste Conselho Nacional;

Considerando que, de acordo com o plano aprovado pelo Conselho Nacional a contribuição do Serviço Social Rural será empregada principalmente, na aquisição de sementes, instrumentos de trabalho, medicamentos e reconstruções;

Considerando que qualquer atraso na ação do Serviço Social Rural prejudicará os resultados do programa traçado em benefício das regiões flageladas;

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Considerando que a ação a ser desenvolvida pelo Serviço Social Rural se enquadra em suas finalidades legais e que dispõe a autarquia dos recursos para levá-la a efeito;

Considerando que a gravidade da situação e a urgência na execução das providências em vista justificam a medida excepcional de antecipação de despesa; resolve:

Artigo Primeiro - Autorizar e recomendar à Presidência do Serviço Social Rural que envie imediatamente aos Conselhos Regionais dos Estados a que se refere a Resolução número 225-CN, de 30 de março de 1960 até 50% das importâncias do crédito extraordinário aprovado pelo Conselho Nacional na citada Resolução e solidada ao Excelentíssimo Presidente da República.

Artigo Segundo - Autorizar a Presidência do Serviço Social Rural a efetuar um adiantamento de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a cada um dos seguintes Conselhos Regionais: Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Bahia e Espírito Santo e mais Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) aos dois grupos de técnicos que foram incumbidos de fazer os levantamentos locais no total de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para fazer face às primeiras despesas de urgência. - N. Fontenelle da Silveira, Presidente do Serviço Social Rural.

RESOLUÇÃO N.º 248-CN DE 17 DE MAIO DE 1960

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-1943-59, resolve:

Artigo Único - Homologar o convênio celebrado, em 11 de novembro de 1959, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Espírito Santo e a Federação das Associações Rurais do Estado do Espírito Santo, objetivando a realização, através da Santa Casa da Misericórdia do Município de Guaçuí de um curso para obstetrizes práticas que atuam no meio rural daquela Município.

Parágrafo Único - O referido convênio, conforme homologado pelo Conselho Nacional, está anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante. - N. Fontenelle da Silveira, Presidente do Serviço Social Rural.

Convênio celebrado entre o Serviço Social Rural - Conselho Regional do Estado do Espírito Santo - e a Federação das Associações Rurais do Estado do Espírito Santo, objetivando a realização, através da Santa Casa da Misericórdia do Município de Guaçuí, de um curso para obstetrizes práticas que atuam no meio rural daquela Município.

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove, na cidade de Vitória, à rua Nestor Gomes, 277, sede do CR-ES, presentes: de um lado, o dr. Guilherme Pimentel Filho, Presidente do Conselho Regional do Serviço Social Rural no Espírito Santo, aqui designado simplesmente CR-ES, e o dr. Namy Carlos de Souza, Diretor da Divisão Técnico-Administrativa (DITA) do CR-ES, e, de outro lado, o sr. Francisco Schwarz, representando a Federação das Associações Rurais do Estado do Espírito Santo, designado neste convênio apenas como FAPES, resolveram estabelecer um convênio objetivando a realização, através da Santa Casa da Misericórdia do Município de Guaçuí, de um curso de obstetrizes práticas no

meio rural daquele Município, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O Curso de Treinamento terá a duração de 30 (trinta) dias; cujo início será marcado após a assinatura deste convênio, de comum acordo entre as partes contratantes.

Cláusula Segunda - A FAPES fica autorizada a contratar os serviços técnicos da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, para a realização do Curso de Treinamento de que trata este convênio.

Cláusula Terceira - No contrato de que trata a cláusula anterior a FAPES reatirá da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí o seguinte: a) realização de aulas teórico-práticas durante o curso, visando a melhoria dos conhecimentos de higiene e técnica das obstetrizes práticas que atuam no meio rural e outras pessoas interessadas;

b) direção técnica do Curso de Treinamento;

c) pessoal e material para a execução do curso;

d) elaboração do programa a ser ministrado;

e) relatório circunstanciado sobre as atividades e resultados do curso;

f) facilidade para a fiscalização direta durante todo o desenvolvimento dos trabalhos do curso, por parte do CR-ES;

g) prestação de contas até 15 (quinze) dias depois do término do curso.

Cláusula Quarta - A FAPES, por intermédio de sua Associação de Guaçuí, colaborará na parte de administração do curso.

Cláusula Quinta - Caberá a Associação Rural de Guaçuí selecionar as candidatas do meio rural que deverão ser de 30 (trinta) no máximo e providenciar a hospedagem das trainantas.

Cláusula Sexta - A FAPES apresentará ao CR-ES o programa a ser ministrado no curso, o relatório circunstanciado dos trabalhos de curso e a prestação de contas até vinte dias após o seu vencimento.

Cláusula Sétima - O CR-ES concorrerá para as despesas do Curso de Treinamento com a importância de até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), assim distribuídas:

a) Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), para hospedagem, alimentação e transporte das trainantas, à razão de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais para cada participante;

b) Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para compra de materiais diversos, necessários à realização dos cursos.

Parágrafo Único O restante da verba autorizada nesta Cláusula, que não for aplicado, será utilizado na aquisição de estoques de emergência para uso das trainantas.

Cláusula Oitava - O CR-ES fará o pagamento das despesas referentes à cláusula anterior em duas parcelas, sendo a primeira de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) inclusive despesas com material; o restante será pago pelo menos cinco dias antes do término do curso, sempre os gastos de hospedagem das trainantas.

Cláusula Nona - Este convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, sempre que uma delas deixar de cumprir alguma de suas cláusulas.

Cláusula Décima - O presente convênio foi autorizado pela resolução n.º CN/184, de 1 de dezembro de 1959, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional, em sessão de nove de junho de 1959.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da dotação 113.99 - Outros Serviços Contratados - do CR-ES, para o exercício de 1959.

E para clareza do que ficou contratado, este convênio é lido e assinado pelas partes interessadas e das testemunhas presentes.

CR-ES, Guilherme Pimentel Filho - DITA CR-ES, Namy Carlos de Souza. - FAPES, Francisco Schwarz - Testemunhas: Neyza de Souza, - Ilgetel.

RESOLUÇÃO N.º 254-CN, - DE 11 DE MAIO DE 1960

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do P. SSR. 1.403-60, resolve:

Artigo Único. - Homologar o convênio celebrado em 30 de abril de 1960, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Paraná e a Escola de Trabalhadores Rurais de Apucarana, visando a realização de cursos de treinamento para professoras rurais.

Parágrafo Único. - O referido convênio, anexo à presente Resolução, dela faz parte integrante. - N. Fontenelle da Silveira, Presidente do Serviço Social Rural.

Termo de Convênio que entre si fazem de um lado o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Paraná e de outro lado a Escola de Trabalhadores Rurais de Apucarana.

Aos trinta dias do mês de abril de ano de mil novecentos e sessenta, o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Paraná, órgão executor das atividades do Serviço Social Rural para o Estado do Paraná, daqui por diante denominado CR/SSR/PR e a Escola de Trabalhadores Rurais de Apucarana, daqui por diante simplesmente denominada ETRA, respectivamente representadas pelo Engenheiro Agrônomo, Sylvano Alves da Rocha Loures, Presidente do CR/SSR/PR e o Engenheiro Agrônomo Shiroo Hirama, Diretor da ETRA, firmam o presente Convênio para execução de um programa de trabalho, obedecendo as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A finalidade do presente Convênio é a realização de cursos de treinamento, obedecendo o regime intensivo, para Professores Rurais e donas de casa, com o objetivo de proporcionar às mesmas, através de um trabalho de extensão, melhores conhecimentos de Economia Doméstica e conseqüente melhoria do nível de vida das famílias rurais, abrangendo toda a região Norte do Paraná, com a participação, aproximadamente de 100 elementos.

Cláusula Segunda - O presente Convênio entrará em vigor após a sua assinatura e terá a duração de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não seja denunciado sessenta dias antes do seu término. As partes contratantes, reserva-se o direito de rescindir este Convênio, no caso de inadimplemento das Cláusulas contratuais, ou se o mesmo for desviado de seus objetivos.

Cláusula Terceira - A execução do presente Convênio, caberá a ETRA, cujo Diretor, será o "Diretor Executivo" do Programa de trabalho elaborado pelo CR/SSR/PR., e que fica fazendo parte integrante deste, com as seguintes atribuições: a) - promover a necessária divulgação, nas regiões aqui previstas, o programa de trabalho, acima mencionado; b) - solicitar a colaboração de outras entidades públicas ou particulares, que possam contribuir para o maior êxito do convênio; c) - providenciar sobre os técnicos e profissionais, que irão fazer as palestras, demonstrações práticas.

etc. no mencionado conclave; d) — a responsabilidade de apresentar após o término do conclave, além de um relatório sucinto dos trabalhos realizados, apontando os progressos obtidos e os óbices encontrados, uma Prestação de Contas, juntando um balancete de caixa acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas.

Cláusula Quarta — Fica entendido e certo que este Convênio não exclui nenhuma das partes contratantes, sendo realizado em íntima cooperação visando o melhor aproveitamento de recursos e de técnica na execução do programa, ficando estabelecido que a supervisão, a fiscalização e a orientação geral caberá ao CR/SSR/PR, que poderá fazer da forma que julgar mais conveniente, convocando a outra parte, sempre que houver necessidade de melhores entendimentos que assegurem o sucesso dos trabalhos.

Cláusula Quinta — O CR/SSR/PR, para a execução do presente Convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) que correrá sob a rubrica 113.99 — Outros Serviços Contratuais — do orçamento deste Conselho Regional para o exercício de 1960.

Cláusula Sexta — A contribuição do CR/SSR/PR, será paga integralmente, ao "Diretor Executivo", na época oportuna à realização do conclave.

Cláusula Sétima — A ETRA, contribuirá com seu pessoal técnico e ad-

ministrativo e cederá as dependências necessárias, tais como, salas de aulas, alojamentos, refeitórios, campos experimentais, durante o tempo correspondente à realização do programa, bem como, fará os convites aos possíveis participantes e providenciará sobre o material necessário a ser usado, no mencionado programa.

Cláusula Oitava — Os recursos a que se refere este Convênio, serão movimentados dentro do período do mesmo, dentro da execução do programa de trabalho anexo, o qual fica automaticamente aprovado, na ocasião da assinatura do presente.

Cláusula Nona — Fica de comum acordo assentado entre as partes ora contratantes, que os bens oriundos, por ventura havidos pelo presente Convênio, após sua conclusão serão entregues ao SR/SSR/PR. O presente Convênio foi autorizado pela Resolução nº 254-CN do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional em sessão de sete de abril de 1960.

Para clareza e validade do que ficou aqui conveniado, lavrou-se este Termo, que lido pelas partes e testemunhas e achado conforme, é por todos assinado.

Curitiba, 30 de abril de 1960. — *Sylvano Alves da Rocha Loures*, Presidente do CR/SSR/PR. — *Shigeo Hirama*, Diretor da ETRA.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 1960.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 3.º do Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, resolve:

N.º 1.602 — Expedir a presente portaria a Manoel Marques Caria, ponto 9.059, matrícula 1.053.356, admitido como Mensageiro Eventual, a título precário, em 10 de fevereiro de 1952, com a retribuição de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), à conta da Verba 231-29 Consignação 2-09, 2.º S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 5.000,00 nas atribuições de Aux. de Escritório Eventual.

N.º 1.603 — Expedir a presente portaria a Fernando Antônio Soto Nogueira, P. 9.066, matrícula 1.053.358, admitido como Mensageiro Eventual, a título precário, em 11 de fevereiro de 1952, com a retribuição de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), à conta da Verba 231-29 Consignação 2-09, 2.º S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 5.000,00 nas atribuições de Aux. de Escritório Eventual.

N.º 1.604 — Expedir a presente portaria a Vicente de Paula Adriano ponto 9.038, matrícula 1.053.366 admitido como Mensageiro Eventual, a título precário, em 13 de fevereiro de 1953, com a retribuição de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), à conta

da Verba 231-29 Consignação 2-09, 2.º S. do Orçamento de acordo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 5.000,00 nas atribuições de Aux. de Escritório Eventual.

N.º 1.605 — Expedir a presente portaria a Abigail Verdini, ponto 9.978, matrícula 1.055.592, admitido como Auxiliar Eventual, a título precário, em 11 de maio de 1953, à conta da Verba 231-29, Consignação 2-09, 2.º S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 5.000,00 nas atribuições de Auxiliar de Escritório Eventual.

N.º 1.606 — Expedir a presente portaria a Eva Faria de Souza, ponto 9.100, matrícula 1.513.607, admitido como Auxiliar de Lavanderia Eventual a título precário, em 4 de março de 1953, à conta da Verba 231-29, Consignação 2-09, 2.º S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 5.000,00 nas atribuições de Aux. de Lavanderia Eventual.

N.º 1.607 — Expedir a presente portaria a Alice Ormilda Moreira ponto 9.203, matrícula 1.055.382, admitido como Auxiliar de Lavanderia Eventual, a título precário, em 27 de março de 1953, com a retribuição de Cr\$ 1.310,00 (um mil trezentos e dez cruzeiros), à conta da Verba 231-29 Consignação 2-09, 2.º S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 nas atribuições de Aux. de Lavanderia Eventual.

N.º 1.608 — Expedir a presente portaria a Elza Faria da Silva ponto 9.211, matrícula 1.055.383, admitido como Auxiliar de Costuraria Eventual, a título precário, em 1.º de abril de 1953, com a retribuição de Cr\$ 1.310,00 (um mil trezentos e dez cruzeiros), à conta da Verba 231-29, Consignação 2-09, 2.º S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 nas atribuições de Aux. de Lavanderia Eventual.

N.º 1.609 — Expedir a presente portaria a Rosalia Anastacio da Silva, P. 9.222, M. 1.055.383, admitido como Auxiliar de Lavanderia Eventual, a título precário, em 11 de abril de 1953, com a retribuição de Cr\$ 1.310,00 (um mil trezentos e dez cruzeiros), à conta da Verba 231-29, Consignação 2-09, 2.º S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 nas atribuições de Aux. de Lavanderia Eventual.

N.º 1.610 — Expedir a presente portaria a Maria Santiago, ponto 9.258, matrícula 1.912.657, admitido como Servente ref. 18, a título precário, em 26 de novembro de 1952, com a retribuição de Cr\$ 1.310,00 (um mil trezentos e dez cruzeiros), à conta da Verba 231-29, Consignação 2-09, 2.º S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 nas atribuições de Auxiliar de Lavanderia Eventual.

N.º 1.611 — Expedir a presente portaria a Zilda Germania Silveira ponto 9.259, matrícula 1.912.653, admitido como Servente ref. 18, a título precário, em 26 de novembro de 1952, com a retribuição de Cr\$ 1.310,00 (um mil trezentos e dez cruzeiros), à conta da Verba 231-29, Consignação 2-09, 2.º S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 nas atribuições de Auxiliar de Lavanderia Eventual.

N.º 1.612 — Expedir a presente portaria a Antonio de Souza Mello admitido como Pedreiro — Eventual Matrícula 1.054.938, a título precário, em 1 de março de 1950 (Adm. Central), com a retribuição de Cr\$ 8.80 por hora, à conta da verba 1. Pessoal — Consignação 2 — Salários 09 — Ev. 3.º Seção, de acordo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 5.400,00 nas atribuições de Artífice Especializado Eventual.

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1960.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.818 — Tornar sem efeito a portaria nº 2.804, de 14 de junho de 1960.

PORTARIA DE 29 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940

Tendo em vista o que consta do processo nº 10.447-60, resolve:

N.º 2.914 — Aposentar, de acordo com o item II, do artigo 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Moacyr Coelho da Silva, Assessor de Previdência classe "N", do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, sendo seus proventos calculados no cargo de Chefe de Subdivisão, padrão CC-7.

Torna sem efeito a Portaria número 366, de 12 de março de 1959.

Esta portaria vigorará a partir de 13 de março de 1959.

Luiz Compagnoni, Presidente.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 1960

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, "1.º", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14-6-1949 e o artigo 35, XXI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 43.922, de 20-6-58, tendo em vista o que consta do processo CAPFESP 10.106-60 e autorização constante do expediente nº 1.907 de 9 de julho de 1960, do Gabinete Civil da Presidência da República, resolve:

N.º 4.058 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra "c", da Lei nº 1.711, de 23-10-1952, Suely Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário classe "H", do Quadro de Pessoal desta Instituição, com lotação na Administração Central, em vaga decorrente da promoção de Zenaide Moraes Passos.

N.º 4.057 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra "c", da Lei nº 1.711, de 23-10-1952, Carlos Alberto Coelho para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe "H", em vaga existente no Quadro de Pessoal desta Instituição, com lotação na Administração Central.

Waldemar Rodrigues da Silva, Presidente.

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 1960

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, "1.º", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14-6-1949 e o artigo 25, XXI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 43.922, de 20-6-1958, tendo em vista o que consta do processo CAPFESP 7.683-60 e autorização constante do expediente nº 230, de 30-5-60 do Gabinete Civil da Presidência da República, resolve:

N.º 4.076 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra "c", da Lei nº 1.711, de 23-10-1952, Giusepina Portino, para exercer, interinamente, o cargo de Operador, classe "E", em vaga existente no Quadro de Pessoal desta Instituição, com lotação na Delegacia da 7.ª Região Administrativa.

N.º 4.077 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, letra "c", da Lei nº 1.711, de 23-10-1952, Nadir Silva para exercer, interinamente, o cargo de Operador, classe "E", em vaga existente no Quadro de Pessoal desta Instituição com lotação na Administração Central.

Waldemar Rodrigues da Silva, Presidente.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00